

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 087/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2013

CONTRATO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2013, PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E IMPRESSORAS (MONOCRAMÁTICAS E COLORIDAS), COMPUTADORES E NOTEBOOKS POR SOLICITAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL E OUVIDORIA DO MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTO DE SUA DEMANDA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA JR-PARTNER INFORMÁTICA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O MUNICÍPIO DO PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representada pelo Secretário, o Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio da Controladoria Geral e Ouvidoria do Município, neste ato representada pelo Controlador Geral, Sr. **José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior**, brasileiro, casado, pós-graduado em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 4.978.268 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.468.354-40, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: JR – PARTNER INFORMÁTICA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.160/0001-40, com sede na Rua Antenor Navarro, nº 81, Sala 10, CEP: 52.050-080, Afogados, Recife/PE, neste ato representado pelo Sócio Administrador Sr. **João Eduardo do Monte Coimbra**, brasileiro, separado judicialmente, analista de sistema, portadora da Cédula de Identidade nº 1.034.252 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.424.104-97, residente e domiciliado à Rua José Clementino, nº 73 – Apto 601, Afogados, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico Nº 002/2013, instituída por meio da Portaria Nº 345/2013, datada de 02.01.2013, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo Pregão Eletrônico e principalmente a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa, para locação de máquinas copiadoras e impressoras (monocromáticas e coloridas), computadores e notebooks por solicitação da secretaria de administração sob regime de registro de preço, para atender as necessidades da Controladoria Geral e Ouvidoria do Município, conforme especificações consagradas no Anexo I e firmadas na proposta da **CONTRATADA**.

1.1.1. Os equipamentos disponibilizados deverão ser novos, de 1º (primeiro) uso e em linha de fabricação, devendo ser prestado durante a execução da locação, os serviços de disponibilização, incluindo,

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

manutenção, transporte, instalação, bem como a quaisquer outras despesas para executar o objeto deste certame, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O valor total da locação dos equipamentos é de: R\$ 10.315,80 (dez mil trezentos e quinze reais e oitenta centavos), conforme abaixo retratado:

LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
02.	Computador desktop: processador i3 3MB de cache; 4GB de memória RAM (no máximo); HD de 500 GB 7200 rpm ou de capacidade superior; Monitor LED de 18,5 polegadas; Estabilizador de voltagem de 300 watts; Teclado brasileiro; Sistema operacional Windows 7 32 bits Home Premium ou superior; Antivírus fsecure ou similares.	08	R\$ 94,05	R\$ 752,40	R\$ 9.028,80
04	Notebook: processador i5 cache 3MB ou superior; 4GB de memória RAM; HD 320GB (mínimo); Placa de vídeo de 256MB (mínimo); Tela de 14"; Teclado brasileiro; Sistema operacional Microsoft Windows 7 64 bits Home Premium ou superior; Antivírus fsecure ou similares.	01	R\$ 107,25	R\$ 107,25	R\$ 1.287,00
TOTAL GERAL: R\$ 10.315,80 (dez mil trezentos e quinze reais e oitenta centavos)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 10.315,80 (dez mil trezentos e quinze reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 O prazo para a disponibilização e instalação dos equipamentos de informática, com o material necessário, será de até 72 (setenta e duas) horas a contar da data do recebimento da nota de empenho, no local designado pela Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico Nº002/2013 realizado com fundamento na Lei Nº. 8.666/93, e alterações posteriores e da Ata de Registro de Preços Nº 004/2013, da Secretaria de Administração do Município.

5.2. A locação dos equipamentos de informática foi adjudicada em favor da CONTRATADA, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no Processo Licitatório Nº 052/2013.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7.1. O contrato terá a sua vigência fixada em **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, ou seja, de 21 de agosto de 2013 a 20 de agosto de 2014, podendo ser prorrogado, na hipótese do Art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orgânica referente à locação, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato ou qualquer outro esclarecimento, que venha a ser solicitado pela **CONTRATADA**;
- b)** Impedir que terceiros forneçam os equipamentos de informática;
- c)** Solicitar que sejam retirados/substituído em 24(vinte e quatro) horas os equipamentos de informática locais, se apresentar imperfeições, for considerado inadequado para os serviços a que se dispõem e/ou incompatível com as especificações firmadas no Anexo Ido Edital;
- d)** Supervisionar a efetivação da locação/serviço, por intermédio da Controladoria Geral do Município;
- e)** Efetuar o pagamento na conformidade com o calendário de pagamentos da Finanças do Município;
- f)** Fornecer, por intermédio da Controladoria Geral e Ouvidoria do Município, previamente orientações relacionadas aos locais que devem os equipamentos de informática estar disponibilizados para a efetuação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Caberá à **CONTRATADA**:

- a)** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do presente certame licitatório, como salários, seguros de acidentes, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b)** Responder pelos danos causados diretamente a funcionários do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da disponibilização dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- c)** Fornecer os equipamentos de informática em perfeitas condições de uso e de acordo com as determinações e exigências da Controladoria Geral e Ouvidoria do Município, nos prazos indicados e aceitos;
- d)** Providenciar todo o material e manutenção necessários à efetiva e plena realização dos serviços;
- e)** Substituir em **24 (vinte e quatro) horas** os equipamentos de informática que apresentarem defeito, de forma a não atrasar a realização dos serviços;
- f)** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 9) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos necessários ao funcionamento dos equipamentos de informática, respondendo por quaisquer incidentes ocorridos durante a realização dos serviços/locação. Instalar os equipamentos em perfeitas condições de uso, em local previamente indicado pela Controladoria Geral e Ouvidoria do Município, sem quaisquer ônus adicionais, tais como transporte;
- j) Prestar assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos, sendo ainda responsável pela conservação técnica de modo a manter os equipamentos em plena e eficaz capacidade produtiva, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- k) Proceder caso insurja a necessidade de fornecimento de peças estas serão implementadas ao equipamento, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**.
- l) Responsabilizar-se por todos os insumos, como toner, cilindro e fotococondutor, a fim de garantir o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

10.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus demais funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da realização dos serviços a que se dispõe o objeto locado;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à locação dos equipamentos de informática;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

10.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;
- b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- c) É vedada a subcontratação de outra empresa para a disponibilização dos equipamentos, objeto deste contrato.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

12.1 A CONTRATADA providenciará a disponibilização dos equipamentos de informática para a realização dos serviços no local indicado pela Controladoria Geral e Ouvidoria do Município, responsabilizando-se por manutenção, assistência técnica e materiais, necessários a garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

13.1 Os equipamentos de informática deverão ser entregues com perfeição, em plenas condições de utilização, devendo estar em funcionamento pleno durante os serviços para os quais foram destinadas.

13.1.1 A CONTRATADA ficará responsável pela qualidade dos equipamentos de informática, bem como a assistência técnica, manutenção, instalação e materiais incluindo substituições de peças e reparos durante toda a realização dos serviços a que se destinam.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ATESTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

14.1 O recebimento dos equipamentos de informática serão fiscalizados por um funcionário designado pela Controladoria Geral e Ouvidoria do Município que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, inclusive as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da **CONTRATADA** vencedor em saná-las no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, observando que os equipamentos deverão estar disponibilizados em pleno funcionamento no prazo designado neste contrato.

14.2 Caso os equipamentos de informática não estejam de acordo com os termos da **Ata de Registro de Preço Nº 004/2013**, bem como não atenda ao contido neste contrato, será o mesmo recusado e solicitado uma substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

15.1 Será verificada a conformidade dos equipamentos de informática em relação à especificação constante na **Ata de Registro de Preço Nº 004/2013**.

15.2 Verificada a não conformidade do mesmo, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato, de forma a não causar atraso na execução dos serviços a que se destina.

15.3 Os equipamentos de informática disponibilizados deverão ter características de novas, sem qualquer utilização anterior, bem como atender todas as condições técnicas apontadas na **Ata de Registro de Preço Nº 004/2013**, de forma a satisfazer em sua plenitude as necessidades da Controladoria Geral e Ouvidoria do Município.

15.4 A empresa vencedora obriga-se a substituir no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da recusa do **CONTRATANTE**, os equipamentos entregues avariados, que não estejam em condições de uso ou fora dos padrões de qualidade e aceitabilidade especificadas neste contrato.

15.5 É expressamente vedada a suspensão da execução da locação, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

15.6 A CONTRATADA deverá sanar no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** quaisquer irregularidades ou simples defeitos na execução dos serviços apontados pela fiscalização

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

15.7 Caso não seja possível sanar as irregularidades no prazo previsto no item 15.6, a **CONTRATADA** poderá remover os equipamentos localizados para sua oficina, através de funcionário próprio devidamente habilitado e credenciado previamente perante a Controladoria Geral e Ouvidoria do Município, ressaltando que a **CONTRATADA** deverá deixar no local equipamento substituído com especificação similar, em pleno funcionamento até o final da correção da irregularidade de forma a não prejudicar os serviços a serem executados pelo equipamento locado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATESTAÇÃO

16.1 A atestação da fatura referente à disponibilização dos equipamentos de informática caberá a um servidor designado pela Controladoria Geral do Município, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A despesa com a locação, mediante emissão de nota de empenho, está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	2013-04217-00-0
Notas de Empenhos	2104 – Assessoramento e Controle das Ações do Executivo Municipal
Projeto /Atividade:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.
Elemento de Despesa	01
Fonte:	

17.2 Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir empenho suplementar no exercício de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 Entregues, instalados e aceitos definitivamente os equipamentos localizados, a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento mensal mediante atesto na nota fiscal da despesa pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o cronograma de pagamento da Finanças do Município;

18.2 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no decorrer do ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações apresentadas e compatíveis com as determinações da Controladoria Geral e Ouvidoria do Município.

18.3 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

18.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

- 20.1** Poder-se-á descontar dos pagamentos, porventura devidos à **CONTRATADA**, as importâncias alusivas a multas.
- 20.2** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à disponibilização dos equipamentos, poderão ser aplicados ao concorrente, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a)** Pelo atraso na prestação dos serviços/locações, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços/locações não prestados;
- b)** Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em 02 (dois) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços/locações;
- c)** Pela demora em corrigir falhas nos serviços/locações prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços/locações, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não corrigidos;
- d)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor registrado, para cada evento.

20.3 Os equipamentos de informática disponibilizados, em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentadas pela **CONTRATADA** serão considerados, para efeito de multa, como não realizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores:

21.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se previamente a **CONTRATADA**, ou
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração do **CONTRATANTE**; ou
- c)** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observando-se, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

22.1 Este contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico Nº. 002/2013** cuja realização decorre de autorização Controladoria do Município, constante do **Processo Licitatório Nº. 052/2013**.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

22.2 São partes integrantes deste contrato o edital do Pregão Eletrônico Nº. 002/2013 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e a **Ata de Registro de Preços Nº 004/2013**.

22.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Controladoria Geral e Ouvidoria do Município exarada no **Ofício Nº 467/2013**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Paulista, 21 de agosto de 2013.

Representante Legal - Contratada
JR- Partner Informática Locação e
Eventos LTDA-ME

José Carlos Ribeiro Júnior
Controlador Geral do Município

Seane de Oliveira Tenreiro
C.P.F. Nº: 038.439.894-54

Sr. Gilberto Gonçalves F. Junior
Prefeito do Município do Paulista

Dr. Francisco A. Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Flavio Augusto
C.P.F. Nº: 041.843.754-33

Testemunhas:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087 /2013, FIRMADO EM 21 DE AGOSTO DE 2013.

Modalidade de
Licitação:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2013

CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA /
CONTROLADORIA GERAL E OUVIDORIA DO
MUNICÍPIO

CONTRATADA:

JR – PARTNER INFORMÁTICA LOCAÇÃO E
EVENTOS LTDA; C.N.P.J.: Nº 10.324.160/0001-40

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA LOCAÇÃO
DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS
(MONOCROMÁTICAS E COLORIDAS),
COMPUTADORES E NOTEBOOKS POR
SOLICITAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL E
OUVIDORIA, SOB REGIME DE ATA REGISTRO DE
PREÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
CONTROLADORIA GERAL E OUVIDORIA DO
MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.

PREÇO GLOBAL:

R\$ 10.315,80 (dez mil trezentos e quinze reais e
oitenta centavos)

PRazo(s):

Vigência fixada em 12 (doze) meses, contados de 21
de agosto de 2013 a 20 de agosto de 2014.

DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA:

Empenhos: 2013-04217-00-0; Fonte: 01



Paulista

A cidade se faz a cada dia.

Controladoria Geral

OFÍCIO nº 467/2013

Paulista, 16 de agosto de 2013.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio do presente solicitar que seja confeccionado Contrato para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2013, da empresa JR- Partner Informática Locação e Eventos LTDA, para o período de 12 (doze) meses, num total de R\$ 10.315,80 para atender as necessidades desta Controladoria Geral.

Foi confeccionado a Nota de Empenho Global nº 2013-04217-00-0 anexo, referente a (5cinco) meses, até dezembro de 2013, e a partir de janeiro de 2014 será confeccionado uma nova nota de Empenho para o restante da vigência do contrato.

Contando com sua habitual atenção, ficamos no aguardo das providências de Vossa Senhoria e renovamos a elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Carlos Ribeiro Junior
Controlador Geral do Município

Ilmo. Sr.

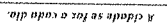
Francisco Padilha

MD. Secretário de Assuntos Jurídicos

Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura da Cidade do Paulista

NESTA

Prça Agamenon Magalhães, s/n – Centro-Paulista/PE – CEP 53.401-441.
Fone: (81) 3437-2329 – CNPJ: 10.408.839/0001-17 E-mail: prefeituraadopa@paulista@ibest.com.br



AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO

8046/2013

Nº do Empenho

CONTROLADORIA GERAL E OUVIDORIA



Paulista

A cidade se faz a cada dia.

DIRETORIA DE COMPRAS E SERVIÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2013
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
REGISTRO DE PREÇO

O Município de Paulista, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista – PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, Dr. Francisco Afonso Padilha de Melo, brasileiro, advogado OAB/PE 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº. 038.325.344-66, por meio da Secretaria de Administração, com sede à Rua da Mangueira, nº. 05, Centro, Paulista-PE, representada pela Secretária, Sra. Maria do Socorro Silva, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 2.056.210 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 253.998.454-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: JR-PARTNER INFORMÁTICA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 10.324.160/0001-40, com sede à Rua Antenor Navarro, 81, sala – 10 a 15, Afritos – Recife – PE, neste ato representado por João Eduardo do Monte Coimbra, portador da cédula de identidade nº. 1.034.254 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 101.424.104-97, residente e domiciliado à Rua José Clementino, nº 73, Apto – 601, Afritos, Recife/PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO:

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2013, o ORGAO GERENCIADOR e o FORNECEDOR REGISTRADO, devidamente qualificados, resolvem registrar os preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, COPIADORAS E IMPRESSORAS (MONOCRÔMATICAS E COLORIDAS), COMPUTADORES E NOTEBOOKS, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SOB REGIME DE REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, consubstanciado nos termos da lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual 12.986 de 17 de março de 2006, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº. 3.931 de 19 de setembro de 2002, e, subsidiariamente a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, publicada no Diário Oficial, celebraram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico do tipo menor preço global por lote, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 345/2013, datada de 02.01.2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Integram o presente ata de registro de preços, os seguintes documentos:

Praça Agamenon Magalhães, s/n - Centro - Paulista-PE
CNPJ nº 10.408.839/0001-17 – fone: 3371-1317
Email: dptocompraspp@hotmail.com, CPL III IIPaulista@bol.com.br



Paulista

A cidade se faz a cada dia.

DIRETORIA DE COMPRAS E SERVIÇOS

- a) Edital do Pregão nº 002/2013, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS, (MONOCROMÁTICAS E COLORIDAS), COMPUTADORES E NOTEBOOKS, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SOB REGIME DE REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, com todos os seus Anexos;
- b) As planilhas de composição dos preços registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS, (MONOCROMÁTICAS E COLORIDAS), COMPUTADORES E NOTEBOOKS, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SOB REGIME DE REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, sempre que solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades.

2.2 O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I do edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

3.1 O preço registrado, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO, é o seguinte:

LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
01.	Computador desktop; processador core i5 cache 8MB ou superior; mínimo de 6GB de memória RAM; Placa de vídeo onboard mínimo de 512 MB; Monitor LED de 18,5" - mínimo; HD sata 500GB 7200 rpm ou de capacidade superior; Fonte de alimentação ATX 300W de potência real - mínimo; Estabilizador de voltagem de 300W; Teclado brasileiro; Sistema operacional Microsoft Windows 7 64 bits profissional; Antivírus fsecure ou similares.	40	101,75	4.070,00	48.840,00
02.	Computador desktop; processador i3 3MB de cache; 4GB de memória RAM (no máximo); HD de 500 GB 7200	350	94,05	32.917,50	395.010,00



Paulista
A cidade se faz a cada dia.
DIRETORIA DE COMPRAS E SERVIÇOS

	rpm ou de capacidade superior; Monitor LED de 18,5 polegadas; Estabilizador de voltagem de 300 watts; Teclado brasileiro; Sistema operacional Windows 7 32 bits Home Premium ou superior; Antivirus fsecure ou similares.				
03.	Notebook: processador i5 cache 3MB ou superior; 8GB de memória RAM (mínimo); HD 500GB (mínimo); Placa de vídeo dedicada de 512 MB (mínimo); Tela de 15,6"; Teclado brasileiro; Sistema operacional Microsoft Windows 7 64 bits Home Premium ou superior; Antivirus fsecure ou similares.	15	121,00	1.815,00	21.780,00
04.	Notebook: processador i5 cache 3MB ou superior; 4GB de memória RAM; HD 320GB (mínimo); Placa de vídeo de 256MB (mínimo); Tela de 14"; Teclado brasileiro; Sistema operacional Microsoft Windows 7 64 bits Home Premium ou superior; Antivirus fsecure ou similares.	60	107,25	6.435,00	77.220,00

VALOR GLOBAL TOTAL PARA O LOTE II:
MENSAL: R\$ 45.237,50 (quarenta e cinco mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)
ANUAL: R\$ 542.850,00 (quinhentos e quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais)

3.2 Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme disposto na legislação vigente.

4.1.1 A prorrogação do prazo de validade da Ata será realizada por intermédio de Termo de Prorrogação de Ata.

Praga Agamenon Magalhães, s/n - Centro - Paulista-PE
CNPJ nº 10.408.839/0001-17 - fone: 3371-1317
Email: dptocompraspp@hotmail.com, CPL III IIPaulista@bol.com.br



4.1.2 O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manifestar por escrito seu eventual interesse na prorrogação, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes do término de sua validade.

4.1.3. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a seu exclusivo critério, promover nova licitação, não cabendo ao FORNECEDOR REGISTRADO o direito a qualquer indenização.

4.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Pregos, o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar os serviços/ fornecimento/locação referidos na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Pregos, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento/locação em igualdade de condições.

4.3 O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, ao contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

5.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR, durante a vigência do presente Registro de Pregos, efetuará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Pregos mediante a emissão de empenho, que será entregue ao FORNECEDOR REGISTRADO para fornecimento/locação, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório do Pregão 002/2013 e neste instrumento.

5.2 O empenho é o documento competente para aperfeiçoar o presente Compromisso de Fornecimento/Serviço/locação. Nele, deverão estar estipuladas:

- a) A quantidade requisitada;**
- b) O valor unitário registrado na Ata de Registro de Pregos e o valor total do pedido requisitado.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1 Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Pregos;**
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraidas;**
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;**
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;**
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;**



- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos equipamentos objeto da locação ou qualquer outro esclarecimento, que venha a ser solicitado pela licitante vencedora;

- i) impedir que terceiros disponibilizem os equipamentos locais;
- j) Comunicar imediatamente, à LICITANTE VENCEDORA, a existência de equipamentos que apresentem imperfeições, inadequações ou incompatibilidades com o disposto no Termo de Referência;
- k) supervisionar a locação dos equipamentos e a atuação dos operadores por intermédio da Secretaria requisitante;
- l) usar os equipamentos corretamente, seguindo as instruções de operação fornecidas pela licitante.

- m) permitir o acesso do pessoal autorizado da contratada para realização da manutenção, ou reparo nos equipamentos e, ainda, para o seu desligamento e remoção.
- n) não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos disponibilizados.
- o) responsabilizar-se por qualquer dano causado aos equipamentos em decorrência exclusiva de sua utilização por parte de seus empregados;
- p) Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;
- q) Receber provisão e definitivamente o objeto do contrato nos termos do contrato.

- r) Efetuar o pagamento conforme quantitativo disponibilizado, instalado e aceito pela Secretaria requisitante, respeitando o cronograma da Secretaria de Finanças do Município do Paulista.

6.2 - a fiscalização prevista no item 6.1 "g", exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO / DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 Caberá ao FORNECEDOR REGISTRADO:

- a) assinar a Ata de Registro de Preços em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da sua notificação;

- b) manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

- c) comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

- d) atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar, refazer/substituir erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços.

- e) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

- f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da locação do objeto, como salários, seguros de acidentes, indenizações, taxas,



impostos, contribuições, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

g) responder pelos danos causados diretamente ao Município do Paulista ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega/disponibilização, do objeto deste **Pregão**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município do Paulista;

h) Substituir, no prazo de **02(dois) dias úteis**, os equipamentos locados que apresentarem defeitos que ou que apresentem incompatibilidades com o Termo de Referência;

i) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega/disponibilização do objeto deste **Pregão**.

j) comunicar ao **Município do Paulista**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

k) garantir que os equipamentos locados atendam as exigências do anexo I do edital e que os mesmos serão entregues com toda segurança de forma a preservar a integridade do equipamento, no local indicado e aceito neste instrumento.

l) entregar e instalar os equipamentos no local indicado pela Secretaria requisitante em perfeitas condições de servir ao uso a que se destinam;

m) executar os serviços/locação de acordo com as normas técnicas em vigor;

n) atender os chamados da Secretaria requisitante aos serviços técnicos de manutenção em um prazo máximo de **04(quatro) horas** no horário normal de expediente, contados a partir do momento do registro da solicitação;

q) responsabilizar-se, diretamente ou por intermédio de terceiros credenciados, sem qualquer ônus para a Municipalidade, em relação aos serviços técnicos de manutenção e reparo dos equipamentos, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, desde que não se caracterize a utilização indevida;

r) utilizar nos equipamentos, quando necessária a substituição, partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante;

s) substituir o equipamento que apresentar defeitos que não sejam passíveis de reparação pela assistência técnica da licitante e que impossibilitem seu uso regular pela Municipalidade;

t) Informar à Administração a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.

u) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **MUNICÍPIO DO PAULISTA/CONTRATANTE**;

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 Como condição à celebração do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, a contratada deverá oferecer garantia aos serviços prestados, a qual poderá ser na modalidade que mais lhe aprouver dentre aquelas constantes no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Independente da modalidade escolhida pela contratada, a garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

[Handwritten signatures and marks]



8.3 Após o término do contrato verificar-se-á a existência de pendências financeiras de responsabilidade da contratada e, se constatada, o seu valor será devidamente subtraído da garantia prestada pela contratada.

8.4 Não havendo pendências, a garantia será restituída e, se em dinheiro, será corrigida monetariamente.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1 O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
- Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
- Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
- Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
- Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/ Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso de Fornecedor/Serviço/Locação/ Ata;

Observação: A solicitação referida na alínea "n" desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceite as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

- Por decorso de prazo de vigência;
- h) Não restarem fornecedores registrados.
- i) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.
- j) Não executar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.
- l) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços.
- m) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa da Secretaria.
- n) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública.
- o) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- p) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORNECIMENTO

10.1 O prazo de fornecimento/locação do objeto será de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da comunicação, pelo licitante vencedor, da emissão da nota de empenho.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

11.1 Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou da redução de preços praticados no mercado.

11.1.1 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.2 Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

11.2.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

11.2.2 Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

11.3 Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

11.4 O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

11.5 O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Ata, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços/locações, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços/locações não prestados;

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em 2 (dois) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços/locações;

c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços/locações prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos

Praça Agamenon Magalhães, s/n - Centro - Paulista-PE

CNPJ nº 10.408.839/0001-17 - fone: 3371-1317

Email: dptocompras@cpa.pa.gov.br



serviços/locações, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor registrado, para cada evento.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município do Paulista pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

- a) Recusar-se o licitante a celebrar o contrato;
- b) Deixar de apresentar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, caracterizado pelo atraso a partir de 02 (dois) dias contados do prazo legal;
- d) Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude.

12.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o Fornecedor estará sujeita às penalidades constatas nos incisos III e IV do subitem 11.1:

- I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços/disponibilização da locação - seja em atender alguma solicitação para correção de falhas diagnosticadas, seja retardamento da execução dos serviços - devidamente caracterizado pelo decurso de 2 (dois) dias contados do prazo legal ou da notificação recebida;
- II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados no edital.

12.3. Além das penalidades citadas, o Fornecedor ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de execução.

12.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.4.1 Atendido o percentual máximo, o fornecedor terá o seu registro cancelado, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR REGISTRADO

13.1 O FORNECEDOR REGISTRADO terá seu registro nesta Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

Praca Agamenon Magalhães, s/n - Centro - Paulista-PE
CNPJ nº 10.408.839/0001-17 - fone: 3371-1317
Email: dptocompraspp@hotmail.com, CPL III lllipaulista@bol.com.br



Paulista

DIRETORIA DE COMPRAS E SERVIÇOS
A cidade se faz a cada dia.

I – A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do objeto deste instrumento.

II – Por iniciativa do **ORGAO GERENCIADOR**, quando:

- a) O **FORNECEDOR REGISTRADO** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) O **FORNECEDOR REGISTRADO** perder qualquer condição de habilitação exigida no Pregão para Registro de Preços nº 002/2013.
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços decorre de autorização do Gabinete do Prefeito do Município de Paulista, constante do **Processo Licitatório nº 052/2013**.

14.2 Independentes de sua transcrição, o edital, a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **ORGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO**.

Paulista/PE, 18 de julho de 2013.

JR. PARTNER INFORM. LOCAÇÃO E
EVENTOS LTDA
Contratada

Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Junior
Prefeito

Sra. Maria do Socorro Silva
Secretaria de Administração